



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Assinado de forma digital por RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTCOM, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150
Dados: 2015.05.28 12:41:09 -04'00'

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XVIII n. 4.282 - quinta-feira, 28 de maio de 2015

16 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 261, DE 27 DE MAIO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR n. 74, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES n. 76, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005, n. 94, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006, n. 96, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, n. 107, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, n. 141 DE 19 DE AGOSTO DE 2009, n. 186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, n. 203, DE 20 DE JULHO DE 2012 E n. 205, de 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do parágrafo único, do Art. 31, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005, passando a vigorar com a segunda redação:

Art. 31.

Parágrafo único.

II - o imóvel deverá estar situado em área urbana do município, em bairro já consolidado, com rede de água e energia elétrica. (NR)''

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE MAIO DE 2015.

GILMAR ANTUNES OLARTE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR n. 262, DE 27 DE MAIO DE 2015.

CONCEDE ANISTIA CONDICIONAL AOS PROPRIETÁRIOS DE EDIFICAÇÕES CUJA EXECUÇÃO ESTEJA EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE OBRAS E A LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante anistia, a regularização de edificações clandestinas ou irregulares, cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, desde que atendidas às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º Somente será admitida a regularização de edificações destinadas a usos permitidos na zona de uso estabelecida pela legislação pertinente.

Art. 4º Em qualquer caso, para a regularização mediante anistia, além das condições nos artigos anteriores, a edificação deverá observar os seguintes requisitos:

I - apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança de uso e estabilidade;

II - ter sido concluída até a data da publicação desta lei;

III - ser de alvenaria ou de material convencional;

IV - não estar localizada em logradouros ou terrenos públicos, ou que não avancem sobre eles;

V - não estar construída em faixas "non aedificandi" junto a rios, córregos, fundos de vale, faixa de escoamento de águas fluviais, galerias, canalizações, linhas de energia de alta tensão, ferrovias, rodovias e estradas;

VI - estar edificada em lote que satisfaça as exigências da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à metragem mínima, salvo se comprovada sua existência antes da data da mencionada lei ou registrados por meio de ações judiciais;

VII - VETADO.

VIII - não possua fossa séptica e ou sumidouro executado no passeio público;

IX - tenha pé direito mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) para residências, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para comércio e prédios administrativos e 4,00 m (quatro metros) para prédios industriais;

X - VETADO.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos nos incisos "I", "III", "IV" e "VII" deste artigo, deverão ser atestados em laudo técnico assinado pelo engenheiro, arquiteto ou profissional habilitado.

Art. 5º Para o fim de liberação da Carta de Habite-se, fica suspenso no curso da vigência desta Lei Complementar, o Art. 101 da Lei 1866 de 26/12/1979 - Código de Obras Municipal - nas edificações construídas há mais de 01 (um) ano, por preclusão do direito de ação, conforme mandamento do Art. 1302 do Código Civil de 2002.

Art. 6º A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, segurança, higiene, salubridade e o respeito ao direito de vizinhança.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º A presente lei não isenta os empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental.

Art. 9º A regularização de edificações nos termos desta lei dependerá do protocolo de requerimento específico e ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - apresentação de certidão atualizada no registro de imóveis, devidamente averbada no Município de Campo Grande-MS, comprovando a propriedade do terreno;

II - apresentação do projeto, compreendendo planta de implantação, elaborado por profissional habilitado e a respectiva anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pelo levantamento.

Art. 10. O prazo para o protocolo dos pedidos de anistia é de 6 (seis) meses,

PREFEITO..... Gilmar Antunes Olarte
Vice-Prefeito.....
Chefe do Gabinete do PrefeitoPaulo Cesar de Matos Oliveira
Secretário Munic. de Gov. e Relações InstitucionaisRodrigo Gonçalves Pimentel
Secretário Munic. de Administração.....Wilson do Prado
Secretário Munic. da Receita.....Ricardo Vieira Dias
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e ControleAndre Luiz Scaff
Secretária Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Janete Belini D'Oliveira
Secretário Munic. de Educação.....Wilson do Prado
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico, Turismo, de Ciência e Tecnologia e Agronegócio Natal Baglioni Meira Barros
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.....
.....Heitor Pereira de Oliveira
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e Habitação
..... Valtemir Alves de Brito
Secretário Munic. de Saúde Pública.....Jamal Mohamed Salem
Secretária Munic. de Políticas para as Mulheres
.....Liz Danielle Derzi Wasilewski de Matos Oliveira
Secretária Municipal da JuventudeMarineuza de Jesus Nascimento
Secretário Munic. de Segurança Pública.....Valério Azambuja

Procurador-Geral do Município.....Fabio Castro Leandro
Diretor-Presidente da Ag. Munic.de Habitação de Campo Grande
.....Enéas José de Carvalho Netto
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano.....
.....Marcos Antonio Moura Cristaldo
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saude.....
.....Jamal Mohamed Salem
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
..... Elizabeth Felix da Silva Carvalho
Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande.....Antônio Castelani Neto
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de CulturaRodrigo Gonçalves Pimentel
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte
.....José Eduardo Amancio da Mota
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Lilliam Maria Maksoud Gonçalves
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....
.....Cícero Avila de Lima
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação.....
.....Evonaldo Francisco dos Santos